



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018
PROCESSO Nº 127/2018
EDITAL 108/2018**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES OU EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM
CAPTURA DO MEIO DE PAGAMENTO.**

O Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta na modalidade Chamamento Público, considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal 8666/93 com suas alterações. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito na Avenida Celidonio Neto nº 698, Centro de Agudos, Estado de São Paulo.

DATA DO INICIO: 31/10/2018 (Publicação do aviso do Edital de Credenciamento)

DATA DE ENCERRAMENTO: Prazo final: 20/11/2018 às 10h00min horas, Dep. Licitação.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo: Credenciamento de entidades ou empresas de tecnologia em captura do meio de pagamento que operem com a taxa de juros a ser cobrada dos contribuintes inferior a 5% ao mês, podendo ser revista se houver mudança na Taxa Selic arbitrada nesta data, superior a 5% ano, tudo mediante celebração de contrato.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

2 – DO CREDENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar credenciamento conforme modelo **ANEXO IV** e apresentar os seguintes documentos em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações:

2.1 – Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistirá em:

2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- 2.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- 2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.2.6. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.2.7. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.3 – Declarações

- 2.3.1. Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do **ANEXO II**), assinada;
- 2.3.2 Declaração para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2.3.3. Declaração de que não possuem, em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe desse processo;
- 2.3.4. Demonstração da taxa de juros a ser cobrada dos contribuintes.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** vigorará **pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelos contribuintes do Município de Agudos, até a efetiva liquidação, sem qualquer solidariedade deste município, bem como podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

4 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Após o credenciamento, a Administração convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”.

4.2 – O Credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do “Termo de Credenciamento”, contados da data de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

5.3 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

5.4 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

5.5 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

5.6 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

5.7 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

5.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.9 - As disposições constantes aplicam-se, aos serviços que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos de Administração Municipais, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 2 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

5.10 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - De 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Agudos através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 3º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

5.11 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

5.12 - O pedido de prorrogação de prazo final de serviços, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto será executado pelas credenciadas observando o seguinte:

6.1 – Se enquadram no conceito de entidades ou empresas de tecnologia em captura de cartões e meios de pagamento (adquirentes e sub-adquirentes) e que não cobrem taxa de retenção do valor capturado para pagamento junto à municipalidade;

6.2 – Estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético;

6.3 – Possuam sistema customizado para órgãos públicos, com discriminação de taxas e tributos, concordando expressamente com as normas fixadas pelo município de Agudos;

6.4 – Possua Split de pagamentos (lançamento único para pagamentos com diversos cartões), com cadastramento de contas central, ou de acordo com cada órgão ou Secretaria;

6.5 – Possua tela customizada com definições por Secretarias para recolhimento de taxas e tributos;

6.6 – Fornecimento de tecnologia adequada para o cálculo da taxa a ser imputada aos contribuintes;

6.7 Fornecimento mediante contrato de comodato de pelo menos 05 (cinco) máquinas de captura de cartão (P.O.S).

6.8. Disponibilizem o valor capturado, seja mediante pagamento com cartão de crédito ou débito, em até 48 horas a contar das 23 horas e 59 minutos do dia da efetiva captura do meio de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.9. Comprovação da qualificação técnica, com cópia autenticada do contrato atualizado fornecido por pelo menos 1 (uma), Prefeitura Municipal comprovando capacitação na execução de prestação de serviços com atividades em meios de pagamento de captura de cartões de crédito e débito sem retenção de valores junto à municipalidade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos e objeto da licitação.

6.9.1. A comprovação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Endereço, telefone/fax e e-mail para contato com o emitente;
- b) Descrição do Serviço realizado;
- c) Período da realização do serviço.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Ao Secretário Municipal de Fazenda, fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

7.2 – Considerando que os serviços prestados serão cobrados dos usuários, não haverá dotação orçamentária, pois não haverá contrapartida financeira ou despesa ao município.

7.3 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

7.4 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que não está impedido (a) a contratar com o poder público.

Anexo III - Requerimento de Credenciamento.

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

7.5. O presente ato convocatório está disponibilizado gratuitamente, para download no site oficial www.agudos.sp.gov.br. Demais Informações sobre este ato convocatório poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698, Centro de Agudos, Estado de São Paulo.

7.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Agudos.

Agudos/SP 30 de outubro de 2018.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I

Termo de Referência

1 - Do Objeto: Credenciamento de entidades ou empresas de tecnologia em captura do meio de pagamento que operem com a taxa de juros a ser cobrada dos contribuintes inferior a 5% ao mês, podendo ser revista se houver mudança na Taxa Selic arbitrada nesta data, superior a 5% ao ano, tudo mediante celebração de contrato.

1.1 - Dos Serviços: - O objeto será executado pelas credenciadas observando o seguinte:

- a** – Se enquadram no conceito de entidades ou empresas de tecnologia em captura de cartões e meios de pagamento (adquirentes e sub-adquirentes) e que não cobrem taxa de retenção do valor capturado para pagamento junto à municipalidade;
- b** – Estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético;
- c** – Possuam sistema customizado para órgãos públicos, com discriminação de taxas e tributos, concordando expressamente com as normas fixadas pelo município de **AGUDOS/SP**;
- d** – Possua Split de pagamentos (lançamento único para pagamentos com diversos cartões), com cadastramento de contas central, ou de acordo com cada órgão ou Secretaria;
- e** – Possua tela customizada com definições por Secretarias para recolhimento de taxas e tributos;
- f** – Fornecimento de tecnologia adequada para o cálculo da taxa a ser imputada aos contribuintes;
- g** – Fornecimento mediante contrato de **comodato** de pelo menos 05 (cinco) máquinas de captura de cartão (P.O.S).
- h** - Disponibilizem o valor capturado, seja mediante pagamento com cartão de crédito ou débito, em até 48 horas a contar das 23 horas e 59 minutos do dia da efetiva captura do meio de pagamento.
- i** - Comprovação da qualificação técnica, com cópia autenticada do contrato atualizado fornecido por pelo menos 1 (uma), Prefeitura Municipal comprovando capacitação na execução de prestação de serviços com atividades em meios de pagamento de captura de cartões de crédito e débito sem retenção de valores junto à municipalidade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos e objeto da licitação.
- ii** – A comprovação atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Endereço, telefone/fax e e-mail para contato com o emitente;
 - b) Descrição do Serviço realizado;
 - c) Período da realização do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1.2 – Será vedada a participação de qualquer empresa quando:

- a) Reunida em consórcio ou estrangeira;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) Suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Agudos;
- d) Tenha em sua composição societária sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe desse processo.

2 - Justificativa do Credenciamento: A forma de captura em meio de pagamento visa oferecer aos contribuintes opção moderna e segura para quitação de seus tributos e taxas e contribui para o aperfeiçoamento das práticas de arrecadação pela Administração Municipal.

3. Do Recebimento da Documentação:

3.1-. A documentação será recebida mediante protocolo em dias úteis da 8h00 às 17h00, até as 10h00 do dia 20/11/2018.

3.2. A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final de entrega dos envelopes.

3.3. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida, durante o período estabelecido deste Edital, a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.

3.4. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação no Site oficial do Município de Agudos, e em jornal de circulação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II

À Comissão de Licitações CPL (Agudos)

Declaração de Inidoneidade

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____ na cidade de _____/____ inscrita no CNPJ nº _____/_____, representada pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, que a empresa **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração; - Declara ainda que não está impedida de contratar com o poder Público;

Declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura
Rep. Legal

CPF (MF)
RG

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO (Preferencialmente com Timbre da Empresa)

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____/___ inscrita no CNPJ nº _____/_____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem requerer o **CRENCIAMENTO**, para a prestação do serviço de captura do meio de pagamento, nas condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público nº 03/18**, e **Processo nº 127/2018** para o qual anexa os documentos solicitados no referido edital.

Localidade e data

Termos em pede Deferimento

Assinatura do rep. Legal

CPF
RG

ESTE REQUERIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO N° ___/18

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGUDOS E

Aos..... dias do mês de..... de dois mil e dezoito, nesta cidade de Agudos, Estado de São Paulo, de um lado o Município de Agudos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – centro, representada pelo Seu Prefeito, Sr. **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, – de ora em diante denominada **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número ___/___-___, com sede na _____, ___ – _____ – CEP _____ - _____/___ e telefone (____) _____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____-___, residente e domiciliado na cidade de _____/___ - de ora em diante denominada **CRENCIADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CRENCIADA** compromete-se a prestar os serviços de tecnologia em captura do meio de pagamento que operem com a taxa de juros a ser cobrada dos contribuintes inferior a 5% ao mês, podendo ser revista se houver mudança na Taxa Selic arbitrada nesta data, superior a 5 % ao ano, tudo mediante celebração de contrato.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O objeto será executado pelas credenciadas observando o seguinte:

2.1 – Se enquadram no conceito de entidades ou empresas de tecnologia em captura de cartões e meios de pagamento (adquirentes e sub-adquirentes) e que não cobrem taxa de retenção do valor capturado para pagamento junto à municipalidade;

2.2 – Estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético;

2.3 – Possuam sistema customizado para órgãos públicos, com discriminação de taxas e tributos, concordando expressamente com as normas fixadas pelo município de **AGUDOS/SP**;

2.4 – Possua Split de pagamentos (lançamento único para pagamentos com diversos cartões), com cadastramento de contas central, ou de acordo com cada órgão ou Secretaria;

2.5 – Possua tela customizada com definições por Secretarias para recolhimento de taxas e tributos;

2.6 – Fornecimento de tecnologia adequada para o cálculo da taxa a ser imputada aos contribuintes;

2.7 – Fornecimento em regime de comodato de pelo menos 05 (cinco) máquinas POS – Point of Service



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.8 disponibilizem o valor capturado, seja mediante pagamento com cartão de crédito ou débito, em até 48 horas a contar das 23 horas e 59 minutos do dia da efetiva captura do meio de pagamento.

2.9. Comproven qualificação técnica, com cópia autenticada do contrato atualizado fornecido por pelo menos 1 (uma), Prefeitura Municipal comprovando capacitação na execução de prestação de serviços com atividades em meios de pagamento de captura de cartões de crédito e débito sem retenção de valores junto à municipalidade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos e objeto da licitação.

2.9.1. A comprovação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Endereço, telefone/fax e e-mail para contato com o emitente;
- b) Descrição do Serviço realizado;
- c) Período da realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de **12 (doze) meses contados da data de assinatura**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE** deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao **CRENCIANTE**.

4.1 – É responsável pela Gestão do contrato o Senhor **Rodrigo Laus**, Secretário de Fazenda do Município de Agudos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I** - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II** - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I** - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e.
- II** - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:

- I** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

5.3 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

5.4 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

5.5 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do **IPC/FIPE**, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

5.6 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

5.7 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ **1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ **2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ **3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ **4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ **5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

5.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.9 - As disposições constantes aplicam-se, aos serviços que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexistência de licitação.

§ **1º** - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ **2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (anos) anos deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipais, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 2 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

5.10 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - De 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Agudos através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 3º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

5.11 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

5.12 - O pedido de prorrogação de prazo final de serviços, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b - Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:
 - b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CRENCIANTE**.
 - b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
 - b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o **CRENCIADO** transferirá ao **CRENCIANTE** o numerário equivalente aos pagamentos efetivamente realizados pelos municípios e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que os serviços prestados serão cobrados dos usuários, não haverá dotação orçamentária, pois não haverá contrapartida pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/18** e Lei 8.666/93, e posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos ___ de _____ de 2.018.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE**

CREDENCIADA

XX

Rep. Legal _____

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____

RG _____ RG _____

CPF _____ CPF _____